

## **PARECER JURÍDICO nº. 49/2024-CdPIN, de 12/06/2024.**

**PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: [Camarapho@hotmail.com](mailto:Camarapho@hotmail.com)

**II OBJETO DE PARECER:** anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.299/2024, de 04/06/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder **Direito Real de Uso a empresa EDUARDO ELOI ORBEN, CNPJ 50.364.257/0001-09, o lote nº. 18 com área de 2.296.03 m<sup>2</sup> do Parque das Araucárias, do imóvel Dois Irmãos, dentro da matrícula nº. 1.870 do SRI de Pinhão, de área de 171.900,00 m<sup>2</sup> que foi adquirida por desapropriação em 31/7/1991 dos Sucessores do Dr. Avelino Peredo Roman (ex-médico e Vereador de Pinhão).** Recebido na manhã de 12/06/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs. 167-168)

### **III - PARECER:**

III.1 – Este é o décimo projeto deste ano de concessão de direito real de uso. Os outros 8 (oito) foram para empresas, e uma para Associação Pequeno Anjo em imóvel na região central e da cidade de Pinhão.

III.2 - Este advogado, servidor e cidadão é meio que traumatizado, com doações de terras feitas pelo Município, como as coisas se iniciaram fomento a indústrias e criação do Parque Industrial de Pinhão. Doações salvo honrosas exceções, viraram bagunça, lambança.

III.3 – Já concessão de direito real de uso, nos aspectos jurídicos e práticos, a situação é mais animadora, e não há porque se ter restrições e no pedido datado de 21 de março de 2024 do empresário consta pretensão de contratação de 10 novos colaboradores.

III.4 – Assim e sem maiores delongas, temos o entendimento e firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.299/2024, de 4 de junho de 2024, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico e definido em qual rua se situa, e com correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se for o caso, fica em condições de receber pareceres**

**favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 12 de junho de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... págs. 1670168– P-2024”)